

# Programa Leite Escolar

CANAIS

- . Educação Pré-Escolar
- . Ensino Básico (1.º Ciclo)

TERRA COM  
HORIZONTE



AVEIRO

CÂMARA  
MUNICIPAL

RIA

CIDADE  
DOS CANAIS



UNIVER-  
SIDADE



BUGA



# Índice

5. Programa Leite Escolar.....	3
5.1. Âmbito.....	3
5.2. Destinatários .....	3
5.3. Medidas de Apoio .....	3
5.4. Responsabilidades.....	4
5.4.1. Dos Encarregados de Educação .....	4
5.4.2. Dos Agrupamentos de Escolas (Estabelecimento de Ensino) .....	4
5.4.3. Da Câmara Municipal de Aveiro.....	5
Enquadramento Legal .....	6
Anexo 1.....	7

## **5. Programa Leite Escolar**

### **5.1. Âmbito**

Compete ao Município de Aveiro, após a concretização da descentralização de competências em matéria de Educação, assegurar o fornecimento de Leite Escolar nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

O Programa Leite Escolar tem como objetivo complementar as necessidades nutricionais das Crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 10 anos de idade, e concretiza-se através da distribuição diária e gratuita, nos dias letivos, de 20 cl de Leite Escolar, por Aluno.

### **5.2. Destinatários**

O Programa Leite Escolar destina-se às Crianças que frequentam os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Município de Aveiro.

### **5.3. Medidas de Apoio**

A Câmara Municipal de Aveiro procede à entrega de Leite Escolar, de acordo com as necessidades de cada Estabelecimento de Educação e Ensino, sendo responsável pelo processo de adjudicação dos produtos, através de concurso público anual.

O fornecimento de Leite Escolar carece de um pedido de financiamento comunitário gerido pelo IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., pedido esse que se baseia nos registos de distribuição/consumo efetuados nos Estabelecimentos de Educação e Ensino abrangidos pela medida.

O Município de Aveiro disponibiliza os seguintes tipos de leite:

- Leite meio gordo achocolatado (incluindo a opção – sem lactose);
- Leite meio gordo simples (incluindo a opção – sem lactose);
- Bebida vegetal de soja (para os Alunos com dieta vegetariana)

Com vista à uniformização de procedimentos e a recolha de documentos que facilitem o acompanhamento do Programa, por parte do IFAP, o leite meio gordo (simples ou sem lactose) é fornecido, obrigatoriamente, no mínimo três vezes por semana.

O Programa Leite Escolar prevê, também, com caráter obrigatório, que os Estabelecimentos de Educação e Ensino implementem medidas educativas que promovam o aumento do consumo de leite, junto da comunidade educativa, e que, simultaneamente, apelem à adoção de comportamentos de combate ao desperdício alimentar.

## 5.4. Responsabilidades

### 5.4.1. Dos Encarregados de Educação

- Caso seja necessário, solicitar, junto dos órgãos de gestão/coordenação do Estabelecimento de Ensino, para o seu Educando, o fornecimento de Leite Escolar sem lactose (mediante apresentação de declaração médica a atestar a alergia/intolerância à lactose) ou de bebida vegetal de soja (no caso de opção por um regime alimentar vegetariano);
- Fomentar o consumo de leite meio gordo (simples ou sem lactose) como medida de promoção para uma alimentação saudável.

### 5.4.2. Dos Agrupamentos de Escolas (Estabelecimento de Ensino)

- Garantir a distribuição diária do Leite Escolar, na proporção definida, com a obrigatoriedade da entrega de leite meio gordo (simples ou sem lactose), a todas as Crianças, no mínimo três vezes por semana.
- Comunicar, à Câmara Municipal de Aveiro, os pedidos de fornecimento de Leite Escolar sem lactose ou de bebida vegetal de soja, apresentados por Encarregados de Educação.
- Assegurar o registo diário dos consumos reais de Leite Escolar, na plataforma disponibilizada pela Câmara Municipal de Aveiro, sendo que o número total de leite fornecido deverá coincidir com as presenças registadas nesse dia.
- Informar a Câmara Municipal de Aveiro sempre que existam diferenças entre os consumos registados na plataforma SIGA, e as existências reais, para as devidas retificações.
- Assegurar a receção e acondicionamento do Leite Escolar, entregue pela empresa contratada, e o consumo tendo em conta o prazo de validade.
- Comunicar à Câmara Municipal de Aveiro, de forma atempada (até 15 dias de antecedência), a necessidade de fornecimento de leite ou a existência de excedentes com um prazo de validade curto.
- Afixar o cartaz do Programa Leite Escolar, em local visível, localizado na entrada principal do Estabelecimento de Educação/Ensino. A afixação desse cartaz é obrigatória e deve ficar em permanência durante o decorrer do ano letivo.
- Organizar atividades de sensibilização com as Crianças para prossecução dos objetivos gerais do programa escolar, promovendo o conhecimento da agricultura, a adoção de hábitos alimentares saudáveis, o combate ao desperdício de alimentos, entre outras temáticas;
- Recolher evidências da realização das atividades de sensibilização dinamizadas, a remeter à Câmara Municipal de Aveiro, para consequente submissão na plataforma do IFAP.

#### **5.4.3. Da Câmara Municipal de Aveiro**

- Garantir a distribuição gratuita de Leite Escolar a todos os Crianças da Educação Pré-Escolar e Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em conformidade com as diretrizes do Programa Leite Escolar.
- Verificar o registo dos consumos diários de Leite Escolar nos Estabelecimentos de Educação/Ensino.
- Assegurar que todos os Estabelecimentos de Ensino/Educação tem o leite necessário para os Alunos/Crianças.
- Submeter o pedido de financiamento comunitário gerido pelo IFAP.
- Acompanhar e supervisionar o cumprimento das orientações emanadas pelo IFAP, promovendo, em todos os Estabelecimentos de Educação e Ensino, a publicitação do cartaz que evidencia a contribuição financeira da União Europeia ao Programa, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 657/2008 da Comissão de 10 de julho de 2008.
- Apoiar a implementação de atividades promotoras de uma alimentação saudável, junto dos Estabelecimentos de Educação e Ensino.

## Enquadramento Legal

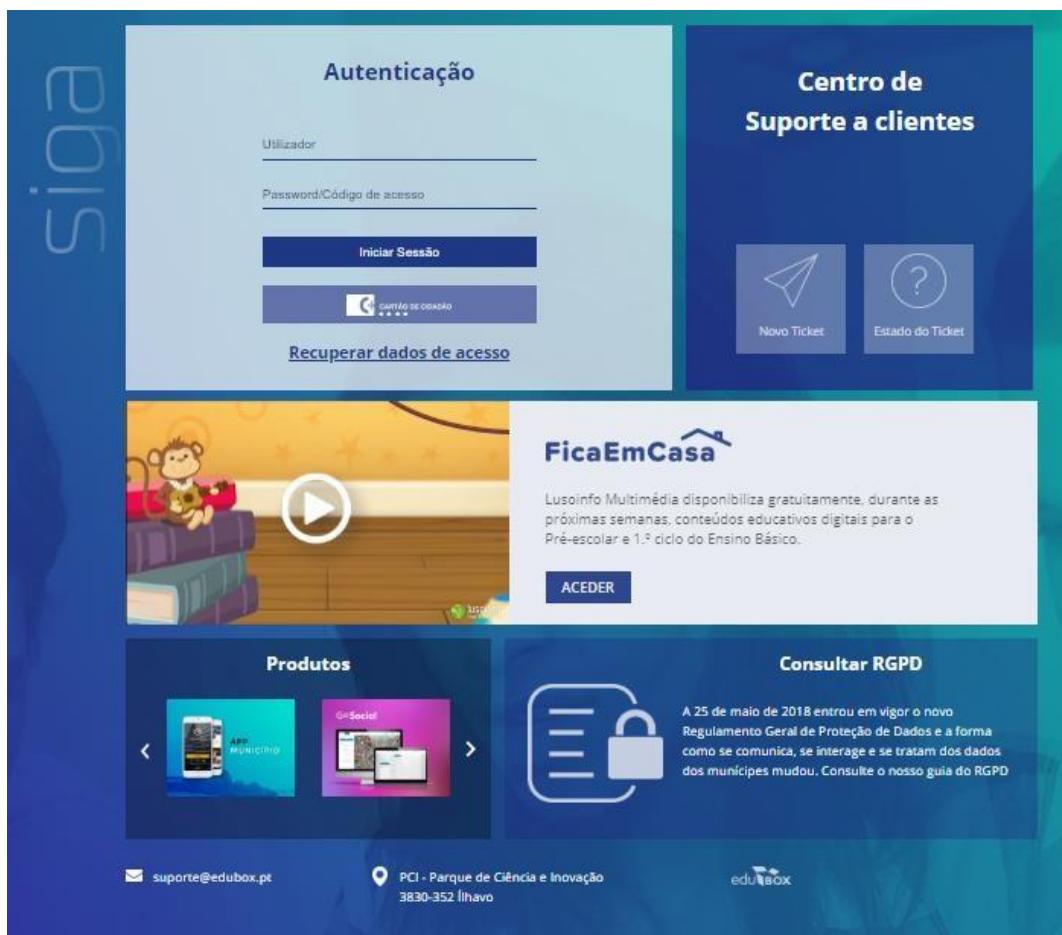
- Decreto-Lei n.º 223/2006, de 13 de novembro – Estabelece um regime especial de procedimento para aquisição de bens e serviços no âmbito do Programa Leite Escolar.
- Regulamento (CE) n.º 657/2008 da Comissão, de 10 de julho - Estabelece as normas de execução da concessão de ajuda comunitária para a distribuição de leite aos Alunos nos Estabelecimentos de Ensino.
- Regulamento (UE) 2016/679 - Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de março; pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho; pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto; pelo Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 125/2023, de 26 de dezembro; Declaração de Retificação n.º 11/2024, de 16 de fevereiro - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.
- Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Portaria n.º 37/2024, de 01 de fevereiro – Estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino.
- Portaria n.º 161/2011 de 18 de abril - Regulamenta o regime de concessão da ajuda comunitária destinada à distribuição de leite e produtos lácteos aos alunos dos estabelecimentos de ensino no continente e nas regiões autónomas, denominada «ajuda», e revoga a Portaria nº 398/2002, de 18 de abril.



## 1 Introdução

Autenticação na Plataforma SIGA: <https://sigae.edubox.pt>

1. Está disponível uma única área onde é possível efetuar a recuperação de acesso à plataforma SIGA, a validação do código de acesso atribuído ao utilizador e a autenticação:



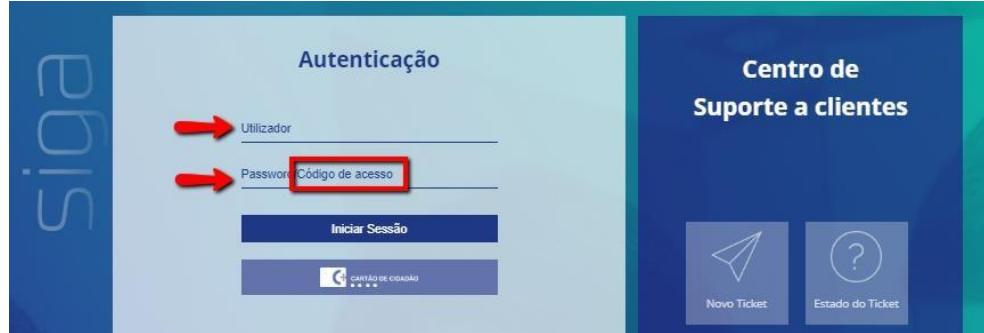
## 2 Acesso Plataforma SIGA

### Código de Acesso

Relativamente ao acesso via **Código de acesso** deverá efetuar o seguinte procedimento:

1. Introduzir o utilizador e o código remetido, nos campos apresentados

Utilizador	Cód. Acesso
APRE.ed 	3C02

The image shows the SIGA login interface. On the left, there's a vertical blue sidebar with the 'SIGA' logo. The main area is titled 'Autenticação' (Authentication). It has two input fields: 'Utilizador' (User) and 'Password' (Password). The 'Password' field is labeled 'Código de acesso' (Access Code). Two red arrows point to these fields. Below the fields are two buttons: 'Iniciar Sessão' (Start Session) and 'CARTÃO DE CIDADÃO' (Citizen Card). To the right, there's a sidebar titled 'Centro de Suporte a clientes' (Customer Support Center) with icons for 'Novo Ticket' (New Ticket) and 'Estado do Ticket' (Ticket Status).

2. Definir uma palavra passe de acesso e, caso pretenda, registar um e-mail, que ficará associado ao seu registo de utilizador:

**Código de Acesso**

**Código de Acesso confirmado!**  
Por favor, introduza a password e associe um email para futuras recuperações de password!

Password   
Confirmar Password   
Email (opcional)

**Confirmar**

3. Após confirmação, poderá efetuar a **Autenticação**, colocando o utilizador e a nova *password* definida:

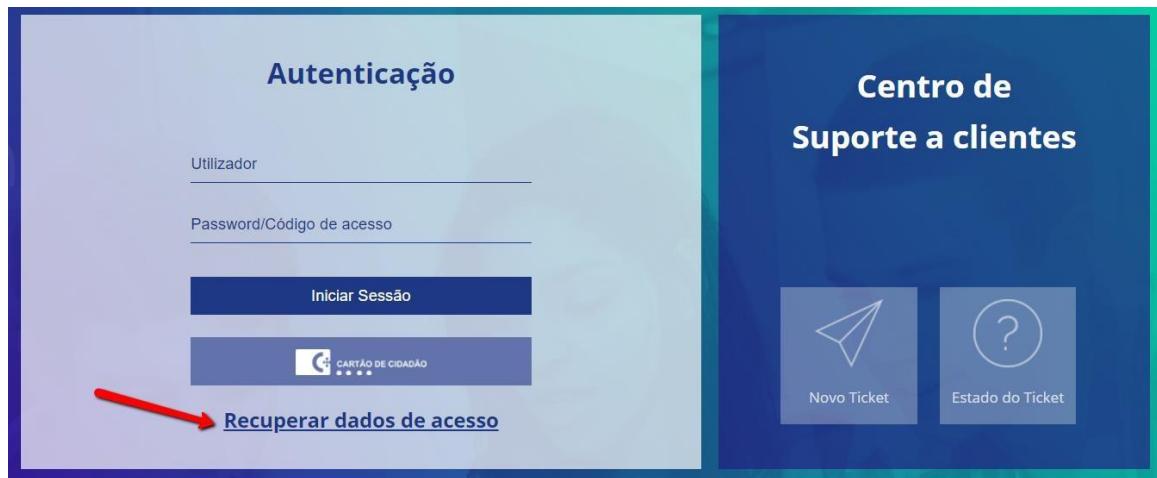


### Recuperar dados de acesso

Caso pretenda efetuar uma recuperação de acesso à plataforma, deverá utilizar o seguinte procedimento:

4. Aceder à área de **Autenticação**, na página de entrada da plataforma e selecionar a opção

### Recuperar dados de acesso



5. Colocar o endereço de e-mail que se encontra associado ao seu utilizador registado na Plataforma

**Recuperar Password**

Por favor, introduza o **e-mail** associado à conta que deseja recuperar a password e siga as instruções que receberá no seu email.

E-mail:

Não sou um robô  reCAPTCHA  
Privacidade - Termos de Utilização

6. Posteriormente, receberá no e-mail indicado um *link* (com validade de uma hora) para a redefinição de uma nova palavra passe de acesso à Plataforma SIGA

**siga**

Recuperação de password para:

Nome de Utilizador	Nome
APRE.FE766939	<input type="text"/>

[Recuperar Password](#)